ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 964 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre proventos do pessoal inativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro do pessoal aposentado do Município, com os respectivos proventos anuais, passará a ser o seguinte:

1 Secretário	15,984,00
1 Auxiliar Datilógrafo	4.728,00
1 Bombeiro.....	5.676,00
1 Bombeiro	8.172,00
1 Auxiliar do Serviço de Eletricidade.....	5.676,00
1 Carpinteiro	5.676,00
1 Chefe do Serviço de Contabilidade.....	7.092,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda(II).....	7.092,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda (III)	19.608,00
1 Encarregado do Serviço de Água.....	7.440,00
1 Encarregado do Serviço de Obras.....	5.676,00
1 Fiscal de Distrito	576,00
1 Fiscal de Rendas.....	5.676,00
1 Fiscal Geral de Rendas.....	7.092,00
1 Motorista	4.728,00
1 Pedreiro.....	5.676,00
1 Tesoureiro.....	8.856,00
5 Professoras a cr$ 5.040,00	25.200,00
1 Professora	1.428,00
1 Professora	2.376,00
1 professora :.....	1.200,00
6 Professora s a cr$ 1 200,00	7.200,00
	162.828,00

Art. 2º - Ao pessoal colocado em disponibilidade remunerada será concedido um abono de 30% (trinta por cento) sobre seus - proventos:

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por consignação orçamentária própria.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de novembro de 1974

Lufrido Nascimento Oliveira

LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA

Prefeito

José Wilson de Oliveira

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA

Secretário

sms